



LEI Nº 142/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA."

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma BICALHO REFRIGERAÇÃO LTDA ME, empresa com sede em Itumbiara-GO., à Rua Benjamin Constant nº 343, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.059.088/0001-80 e no Estado sob nº 10.130.935.0, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Nova Araporã, Bairro Alvorada, QUADRA 22, Lote 06, FRENTE; 14,00 metros com a Rua Adaauto Pereira de Almeida, DIREITA; 25,00 metros com o lote 05, ESQUERDA; 25,00 metros com o Lote 07 e, FUNDOS; 14,00 metros com o Lote 09.-Com área de 350,00 m², Matrícula nº 9.273, Ficha 01 Livro nº 2 - Registro Geral-Cartório Registro de Imóveis de Tupaciguara-Mg..

Artigo 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de Prédio Comercial, conforme projeto apresentado.

Artigo 3º - A donataria terá o prazo de doze (12) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Artigo 5º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donataria, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Parágrafo Único - As despesas de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donataria.

Artigo 6º - O lote de terreno descrito no Artigo 1º não poderá ser vendido, cedido, compromissado, locado ou transferido a qualquer título, enquanto não ocorrer a escrituração definitiva.

Artigo 7º - Qualquer infração ou desobediência aos itens desta Lei implicará no cancelamento imediato da doação com reversão do terreno doado ao patrimônio público do Município, através de Lei específica.



continuação

Artigo 8º - A limpeza, remoção de entulhos e outros serviços de conservação do terreno doado, serão feitos por conta da donataria.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA-MG., 04 de Abril de 1.995.

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 142/95
DATA 04/04/95

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal